



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º , DE 2022.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 31/05/2022 20:32 - Mesa

PLP n.80/2022

Institui a Força Nacional de Defesa Civil e proíbe o contingenciamento de recursos orçamentários destinados à prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O presente Projeto de Lei visa alterar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – para instituir a Força Nacional de Defesa Civil – FNDC – e vedar o contingenciamento dos recursos destinados às ações de Defesa Civil.

Art. 2º. A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 6º Compete à União:*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22472135800>



\* C D 2 2 4 7 2 1 3 5 8 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres, bem como uma Força Nacional de Defesa Civil – FNDC, com o fim de atender ao disposto nos incisos I e II do art. 5º desta Lei.*

---

---

**§ 2º-A. A FNDC, a que se refere o inciso V do art. 6º desta Lei, será composta por servidores das atividades-fim da Defesa Civil, dos serviços meteorológicos, hidrológicos e geológicos, bem dos serviços de monitoramento e gerenciamento de desastres, e por militares dos Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal.**

**§ 2º-B. A FNDC atuará na prevenção, na redução de riscos de desastres, no socorro e na assistência às populações atingidas por desastres.**

**§ 2º-C. A regulamentação da FNDC será definida em decreto do Poder Executivo.” (NR)**

Art. 3º. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 9º.....*

---

---

**§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da**



\* C D 2 2 4 7 2 1 3 5 8 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as destinadas às ações da Defesa Civil e de prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 65-A. Os recursos orçamentários destinados às ações da Defesa Civil e de prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres não poderão ser remanejados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Executivo Estadual.” (NR)**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitas cidades brasileiras passam periodicamente por desastres naturais, especialmente os causados por chuvas intensas e temporais. As tragédias, infelizmente, se repetem a cada período de chuvas, ora em uma localidade, ora em outra.

Mesmo com todos os esforços do Governo Federal na criação de órgãos, planos de ação para prevenção de riscos e resposta a desastres, a destinação de pessoal e orçamento para tanto, as catástrofes parecem superar a preparação do Poder Público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22472135800>



\* C D 2 2 4 7 2 1 3 5 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Nos últimos dias, temos acompanhado com pesar e preocupação a situação de muitos Municípios pernambucanos, atingidos por desastres naturais. Até o momento, já foram registrados 106 óbitos pelos desastres causados pelas fortes chuvas, desde o dia 24 de maio de 2022.<sup>1</sup> Houve temporais, enchente, deslizamentos de encostas e desmoronamentos. Muitas famílias perderam entes queridos e todos os seus bens materiais.

Até agora, 24 Municípios decretaram situação de emergência: Abreu e Lima, Aliança, Araçoiaba, Bom Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Glória do Goitá, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Macaparana, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Passira, Paudalho, Paulista, Recife, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Timbaúba e Vicência. Ainda há muita gente desaparecida.

Diante disso, propomos neste projeto a criação de uma Força Nacional de Defesa Civil, a ser formada por servidores das atividades-fim da Defesa Civil, dos serviços meteorológicos, hidrológicos e geográficos, como o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), bem como dos serviços de monitoramento e gerenciamento de desastres, como o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), e por militares do Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal.

Para garantir que os recursos orçamentários sejam verdadeiramente aplicados à prevenção de desastres e às ações de socorro, propomos também a proibição de contingenciamento das despesas federais destinadas às ações da Defesa Civil, de prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres, pelo Poder Público.

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/05/31/bombeiros-retiram-mais-corpos-de-vitimas-de-deslizamentos-de-barreiras-no-grande-recife.ghtml>



\* C D 2 2 4 7 2 1 3 5 8 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Igualmente, propomos também a vedação do remanejamento desses recursos em âmbito Municipal e Estadual.

Com isso, buscamos resolver o velho problema das limitações orçamentárias para as ações dessa natureza, tão necessárias em situações calamitosas como a que o nosso Estado de Pernambuco está enfrentando.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022

**Deputado EDUARDO DA FONTE**

**PP/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224721358800>



\* C D 2 2 4 7 2 1 3 5 8 8 0 0 \*